

Lei n.º 39/56

A Câmara Municipal de Saranunguá do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º Fica o executivo autorizado a equiparar os vencimentos do Secretário Municipal aos vencimentos do secretário da Prefeitura.

Art. 2.º A equiparação deverá ser efetuada a partir de janeiro de 1957.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal em 7 de novembro de 1956-

Saranunguá de São Paulo  
Prefeito Municipal  
[Assinatura]  
Secretário da Prefeitura.

Lei n.º 40/56-

A Câmara Municipal de Saranunguá do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a autorizar em entendimento com a firma Alcides Damato, com referência ao empréstimo ou venda do terreno de propriedade da Prefeitura e existente na oficina mecânica.

Art. 2.º no caso de venda deverá ser pela importância de R\$ 150.000,00, com o pagamento de R\$ 50.000,00 de entrada e o restante em 3 prestações iguais de 60 em 60 dias, ficando condicionada

do  
para  
a ce  
to, c  
a c  
firm  
se e  
empri  
com  
tudo  
sem  
da p  
equo.  
para  
fres

por  
civis

Lev  
des  
-  
lizo